



Processo 74.425

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.971**

Autoriza Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado com a União nos termos da Lei 5.275/99, que autorizou refinar com esta, a dívida mobiliária do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2016 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União, em 30 de novembro de 1999, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 5.275, de 26 de julho de 1999.

**Art. 2º** - O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato a ser aditado.

**Art. 3º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do Contrato e seus Aditivos, objeto desta Lei, fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua Agência, indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

**Art. 4º** - Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, nos termos do disposto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.971 - fls. 2)

**Parágrafo único** - No caso de os recursos do Município, a que se refere o “caput” não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida neste artigo.

**Art. 5º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União, a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do Termo Aditivo para juntada aos autos específicos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e dezesseis (02/02/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*